

LEI N º 7.143 DE 13 DE MAIO DE 2021

Autoriza a criação da Campanha de incentivo à Música Autoral em Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Campanha de Incentivo à Música Autoral em Natal, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de junho, pela Prefeitura de Natal, por intermédio da Fundação Cultural Capitanía das Artes – FUNCARTE.

Parágrafo Único. A FUNCARTE deverá promover a divulgação da Campanha de Incentivo à Música Autoral em Natal, podendo utilizar-se de mecanismos de propaganda e acesso ao público utilizados pelo Município.

Art.2º A construção da grade de programação, exposição e das demais atividades da Campanha de Incentivo à Música Autoral em Natal será de responsabilidade da FUNCARTE, contemplando as diversas regiões administrativas, podendo haver colaborações de Instituições Públicas e Privadas, Municipais, Estaduais e Federais, para sua realização.

Parágrafo Único. Deverá o Município de Natal privilegiar a música autoral, sempre que possível, nos termos desta Lei, nas atividades culturais, educativas e sociais promovidas pelo Município.

Art.3º A programação envolverá canções autorais de artistas nascidos em Natal ou que residam no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

Art.4º O orçamento da Campanha de Incentivo à Música deverá ser observado nas rubricas e dotações orçamentárias destinadas à cultura no Município de Natal, podendo ser complementado por recursos provenientes de convênios ou parcerias com Instituições Públicas ou Privadas, Estaduais e Federais, inclusive por meio das Leis de incentivo à cultura ou de outros programas de fomento cultural existentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 13 de maio de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito